

===== **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2018:** *Aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, nesta cidade de Oliveira de Azeméis e sala de reuniões, no edifício da Câmara Municipal (antigo liceu), sito à Rua António Alegria, n.º 184, reuniu ordinariamente o Executivo Municipal, sob a Presidência de Joaquim Jorge Ferreira, Presidente do mesmo, encontrando-se presentes os seguintes Vereadores: Rui Jorge da Silva Luzes Cabral, Inês Dias Lamego, Hélder Martinho Valente Simões, Ana Maria de Jesus Silva, Ricardo Jorge de Pinho Tavares, Carla Maria de Pinho Rodrigues, Rui Manuel Lopes da Silva e José Domingos Campos da Silva.* =====

===== Secretariou a presente reunião o Assistente Técnico, **Jaime Manuel da Silva Marques.** =====

===== Depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram 9h e 32m. =====

===== **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** =====

===== Dando início ao período Antes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente começou por esclarecer o motivo da antecipação desta reunião: “Na sequência do que falamos (descentralização de competências nas Autarquias) e da vossa disponibilidade, que desde já agradeço, recebemos (Presidentes de Câmara e Assembleia Municipal) uma carta do Senhor Ministro a dizer que a pronúncia não teria qualquer validade e não faria sequer sentido porque só a partir da publicação dos diplomas sectoriais é que decorria o prazo para os municípios discutirem o processo, e se pronunciarem com base no documento final e nas informações completamente consolidadas. Houve um conjunto de municípios que tinham acordado a realização dessa assembleia extraordinária, mantiveram, outros optaram por não o fazer em função da carta enviada pelo Senhor Ministro. Os municípios que a mantiveram, foram aqueles que já tinham comunicado a ordem de trabalhos com o ponto referido e entenderam não o retirar e submetê-lo à reunião. Vamos ter Assembleia Municipal Extraordinária e vamos levar um conjunto de pontos, não vamos é incluir este. Os Municípios da Área Metropolitana do Porto acordaram por unanimidade fazer a sessão extraordinária da Assembleia Municipal depois de apresentarem o assunto ao executivo. Entretanto, depois dessa reunião e de todos terem concordado com o procedimento, vem uma carta do Senhor Ministro a clarificar e a dizer que vão ser publicados diplomas setoriais. Portanto, esta pronúncia vai ser ignorada pelo Governo e não vai ter nenhuma validade. Assim, tanto os Municípios que o fizeram como os que não o fizeram, estão exatamente nas mesmas circunstâncias. Neste sentido, o que se entendeu foi discutir o assunto quando ele realmente estiver totalmente definido, e soubermos o que é que há para discutir.” =====

===== O Senhor Presidente concedeu o uso da palavra à Senhora Vereadora Carla Rodrigues que fez a seguinte intervenção: “Só uma correção, na reunião passada a referência que fiz à Ponte de Ossela, não era a Ponte Nova, mas sim a Ponte junto ao Parque de Lazer do Pedregulhal.” =====

===== Para dar resposta à intervenção anterior, pelo Senhor Presidente foi dito: “Eu sei, eu percebi. Efetivamente foi feito aquele trabalho, foi do conhecimento do Senhor Presidente de Junta de Freguesia e os trabalhadores da Câmara que o fizeram tiveram todas as precauções. A Ponte foi vistoriada e não apresenta danos, como resultado pela passagem das máquinas. Os danos causados no açude: Não é verdade. Não houve nenhum dano causado no açude. O que houve foram coisas absolutamente normais numa intervenção daquela natureza, que é: a máquina passa a pá e deixa o trajeto da pá. As fotos tiradas eram fotos que revelaram que os danos que foram evocados já lá estavam no passado. O material depositado, foi depositado no local do costume e foi com conhecimento do Senhor Presidente de Junta no sentido de criar uma base mais alargada da plataforma que permitia com mais facilidade a utilização do açude.”=====

===== **ORDEM DO DIA** =====

===== A Câmara Municipal apreciou e tomou conhecimento dos seguintes documentos: - Modificação Orçamental n.º 19/2018; I/54455/2018 - Documentação Interna - Relação dos alvarás de licenças, autorizações de utilização e títulos de admissão emitidos pelo Núcleo de Competências de Apoio Técnico Administrativo, no período de 27 de agosto/2018 a 4 de setembro/2018.=====

===== **APROVAÇÃO DE ATA:** O Senhor Presidente colocou à votação a ata n.º 23 (reunião ordinária de 30 de agosto de 2018), a qual foi aprovada por unanimidade. =====

===== **ACÇÃO SOCIAL** =====

===== **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AO ARRENDAMENTO AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL (I/54452/2018) – APROVAÇÃO:** Pelo Senhor Vereador Rui Luzes Cabral foi apresentada a seguinte proposta: “Tendo por referência a informação em anexo, do Gabinete de Projetos Sócio-Habitacionais, em que da análise social dos requerimentos de apoio ao arrendamento, se verifica que reúnem os requisitos necessários para beneficiarem do apoio, propõe-se o seguinte:- Ao abrigo da Lei n.º. 75/2013 de 12 de Setembro artigo 33 alínea v) e do Regulamento Municipal de apoio ao arrendamento, publicado a 23 de fevereiro de 2018, a atribuição de um apoio económico mensal com início no mês de setembro de 2018, em conformidade com a lista anexa que integra os respetivos números de Compromisso

de Fundo Disponível no valor total de 285,00 €” (documento que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas). Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== RENOVAÇÃO E REAJUSTAMENTO DE APOIOS AO ARRENDAMENTO AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL (I/54471/2018) – APROVAÇÃO: *Pelo Senhor Vereador Rui Luzes Cabral foi apresentada a seguinte proposta: “Tendo por referência a informação em anexo, do Gabinete de Projetos Sócio-Habitacionais, relativa à renovação dos pedidos de apoio ao arrendamento ao abrigo do Regulamento Municipal, propõe-se: - Ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro do Regulamento Municipal do Apoio ao Arrendamento, publicado a 23 de fevereiro de 2018, a renovação e reajustamento em conformidade com a lista anexa (documento este que fica arquivado em pasta anexa a o livro de atas, que integra os respetivos números de Compromisso de Fundo Disponível no valor total de 367,50 €.” (documentos que ficam arquivados em pasta anexa ao livro de atas). Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====*

===== CESSAÇÃO DE APOIOS AO ARRENDAMENTO AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL (I/54474/2018) – APROVAÇÃO: *Pelo Senhor Vereador Rui Luzes Cabral foi apresentada a seguinte proposta: “Tendo por referência a informação em anexo, do Gabinete de Projetos Sócio-Habitacionais, no âmbito da cessação dos apoios ao arrendamento ao abrigo do Regulamento Municipal, propõe-se: - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º e alínea a) e a) e e) do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Apoio ao arrendamento, publicado a 23 de fevereiro de 2018, a cessação dos respetivos apoios em conformidade com as informações” (documentos que ficam arquivados em pasta anexa ao livro de atas). Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====*

===== FINANÇAS E CONTABILIDADE=====

===== COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO MUNICÍPIOS TERRAS DE SANTA MARIA (AMTSM) – (I/54098/2018) – APROVAÇÃO: *Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: “De acordo com a deliberação tomada na reunião do Executivo de 31/08/2007, submeto as Transferências a efetuar para participação nas despesas da AMTSM, evidenciadas nas seguintes Faturas: Fatura nº 107/2018: 5.179,67€ - Transferências Correntes de Junho de 2018 Fatura nº 113/2018: 1.229,39€ - Transferências Correntes relativas ao funcionamento do CIAMTSM de Junho de 2018 Fatura nº 119/2018: 3.764,75€ - Transferências Correntes de Julho de 2018 Fatura nº 125/2018: 2.874,47€ - Transferências Correntes relativas ao funcionamento do CIAMTSM de Julho de 2018 Fatura nº*

126/2018: 128,15€ - Transferências de Capital relativas ao funcionamento do CIAMTSM de Julho de 2018. Os encargos resultantes da presente proposta de deliberação estão suportados em termos orçamentais, possuindo compromissos de fundo disponíveis os n.ºs 1450 e 1452 de 2018, conforme determina a Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro e DL n.º127/2012 de 21 de Junho e respetivas alterações.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **PASSEIO DE IDOSOS 2018 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO (I/54622/2018) – APROVAÇÃO:** Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“Considerando: - As anteriores deliberações do órgão executivo, no âmbito da concessão de apoio financeiro à realização do Passeio dos Idosos; - Que compete à Assembleia Municipal “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações” e “ apoiar atividades de natureza social, cultural, ou outra de interesse para o município” – al. j) do art.º 25º conjugado com al. u) do n.º 1 art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; - Os documentos remetidos pelas Juntas de Freguesia de Carregosa; Cesar; Cucujães; Macieira de Sarnes; Fajões, e Loureiro, satisfazendo os critérios estabelecidos; Proponho, Que seja concedido um apoio financeiro para o Passeio dos Idosos realizados em 2018, às Freguesias acima mencionadas, no valor total de 12.140,00€ (doze mil cento e quarenta euros), conforme discriminado no documento que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas; Que o pagamento dos valores mencionados para cada Freguesia seja disponibilizado durante o mês de outubro do ano em curso. Os encargos resultantes da presente deliberação serão satisfeitos nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo aos compromissos de fundo disponível n.ºs 1464, 1465, 1466, 1467, 1468 e 1469 de 2018, conforme Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-lei n.º 127/2012 de 21 de junho.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada e remetê-la à Assembleia Municipal. =====

===== **PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO 2019 - (I/54119/2018):** Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“Considerando: A Lei n.º 5/2004 de 10 fevereiro e posteriores alterações veio permitir a cobrança por parte dos Municípios respetivos, de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), com o intuito de mitigar os encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público (Operadores), em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal; Que a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; Que o percentual deverá ser aprovado anualmente, por cada Município até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina (art.º.106, n.º

3, alínea b)), e o seu valor máximo é de 0,25%; Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento, não podendo ser refletida na fatura dos consumidores, de acordo com o n.º 4 do art.º 106º da Lei 5/2004 de 10 de fevereiro e posteriores alterações, conjugado com o n.º 3 do art.º 85 da LOE /2017. Proponho: Nos termos e ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrônicas) e posteriores alterações, conjugado com os art.º 33º, n.º 1, alínea ccc) e para efeitos do art.º 25º, n.º 1, alínea b) e c), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, a aplicação de um valor percentual de 0,25% com Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, para vigorar no ano de 2019.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada remetendo-a à Assembleia Municipal. =====

===== **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** =====

===== **PROCESSO 75/18: CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA”, PELO PERÍODO DE 8 ANOS – AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO, APROVAÇÃO DAS PEÇAS, REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS (I/54741/2018):** Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - Que, nos termos previstos na RQI n.º 1864 (I/39304/2018), se torna necessário proceder à contratação de serviços para recolha, transporte e deposição de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana, pelo período de 96 (noventa e seis) meses, sendo este período de vigência justificado pelos fundamentos constantes da Informação Interna n.º I/39183/2018 e ainda, por se entender ser o período de tempo adequado para a amortização do investimento a efetuar por aquele que venha a ser o adjudicatário; - Que o valor estimado (preço base apresentado pela unidade orgânica requisitante) para a celebração do referido contrato é de 7.500.000,00 € (sete milhões e quinhentos mil euros), prevendo-se que o referido valor seja distribuído do seguinte modo: a) para o ano de 2019 prevê-se uma verba de 875.000,00 € (oitocentos e setenta e cinco mil euros); b) para os anos de 2020 a 2026 prevê-se uma verba de 937.500,00 € (novecentos e trinta e sete mil e quinhentos euros), em cada um dos anos; c) para o ano de 2027 prevê-se uma verba de 62.500,00 € (sessenta e dois mil e quinhentos euros). A todos estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor. - Que, nos termos da alínea a), do n.º 8, do artigo 58º, da Lei n.º 114/2017 (LOE 2018), de 29 de dezembro, por remissão da alínea a), do n.º 2, do artigo 61º, do já citado diploma legal, ao serviço em questão não é aplicável o n.º 1 do artigo 61º, dado estarmos perante uma prestação de serviços recolha de resíduos sólidos urbanos, sendo esta enquadrável em “serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos”, nos termos e para os efeitos da Lei n.º

23/96, de 26 de Julho com a redação dada pela Lei 12/2008, no seu art.º 1.º, n.º 2 al. g); - Que, os referidos valores encontram-se previstos na rubrica 02022508, pela Proposta de Cabimento n.º 1295; - Que se trata de um encargo orçamental em mais de um ano económico, que não resulta, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, de planos ou programas plurianuais aprovados, que ultrapassa o prazo de execução de três anos, e cujo valor excede o limite previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 22º, do referido diploma legal, de EUR 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), no ano seguinte ao da sua contratação; - Que nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, de acordo com os limites ao valor do contrato constantes na alínea b), do número 1, do artigo 20.º do CCP, propõe-se a adoção de um concurso público com publicidade internacional. Deste modo, propõe-se ao Órgão Executivo: 1) Que aprove a RQI n.º 1864 (I/39304/2018) nas quantidades e valores estimados; 2) A não divisão do procedimento por lotes, considerando que as prestações inerentes ao objeto contratual são tecnicamente incindíveis, sendo que a sua separação poderia causar constrangimentos/inconvenientes para o Município; 3) Que, em cumprimento do estipulado no n.º 1, do artigo 67º, do CCP, sejam nomeados os elementos constitutivos do júri, sendo proposto, para o efeito, as seguintes pessoas: - Presidente – Vereadora, Inês Dias Lamego; - 1.º Vogal – Técnico Superior, Mário Jorge Almeida Sousa; - 2.ª Vogal – Técnica Superior, Susana Cristina da Rocha Cruz; - 3.ª Vogal – Técnica Superior, Ândrea Susana Silva Pinho Ferreira; - 4.º Vogal – Técnica Superior, Vera Lúcia de Azevedo Silva Nunes; - 1.º Suplente – Presidente da Câmara, Joaquim Jorge Ferreira; - 2.ª Suplente – Técnica Superior, Elsa Susana da Costa Félix; 4) Que seja delegada a competência para a realização de todas as formalidades procedimentais, no júri do concurso, em respeito pelo estipulado no artigo 109º, do CCP, com exceção, de acordo com o previsto no número 2, do artigo 69º, do C.C.P, da competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados, a decisão de adjudicação 5) Que autorize o envio de anúncio para publicação no Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia (JOUE); 6) Que aprove as respetivas peças procedimentais: Programa do Concurso e Caderno de Encargos; 7) Que determine que se proceda à dispensa da realização do leilão eletrónico; Por tratar-se de um compromisso plurianual, **propõe-se ainda que** o Órgão Executivo submeta à autorização do Órgão Deliberativo: I. o **compromisso plurianual**, de acordo com os valores indicados supra, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, conjugada com a alínea b), do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e posteriores alterações, podendo ocorrer variações de acréscimo e/ou de redução aos valores referidos em função do início da vigência do procedimento, o que implicará os ajustamentos respetivos na repartição de encargos no primeiro e último ano de vigência do contrato, sem que ultrapasse o limite total máximo previsto do encargo plurianual global. II. a **repartição de encargos orçamentais em mais do que um ano económico**, de acordo com os valores estimados

acima indicados, nos termos do previsto no n.º 1, conjugado com o seu n.º 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, podendo ocorrer variações de acréscimo e/ou de redução aos valores referidos em função do início da vigência do procedimento, o que implicará os ajustamentos respetivos na repartição de encargos no primeiro e último ano de vigência do contrato, sem que ultrapasse o limite total máximo previsto do encargo plurianual global.” Pelo Senhor Vereador Ricardo Tavares foram colocadas as seguintes questões: “Esta prestação de serviços vai decorrer só na cidade ou em todas as freguesias? O Senhor Presidente falou em concurso público nacional?” Pelo Senhor Presidente foi dito que: “Em termos gerais o concurso mantém-se, há é um reforço da frequência e recolha ao sábado que não existia. Este é internacional e vamos desenvolver em simultâneo um processo para um concurso público nacional (3 meses) para assegurar a manutenção do serviço.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada, remetendo-a à Assembleia Municipal. =====

===== **PATRIMÓNIO MUNICIPAL** =====

===== **INCLUSÃO DO “CAMINHO 351” NO CADASTRO DOS CAMINHOS PÚBLICOS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS (I/54051/2018) – APROVAÇÃO:** Pela Senhora Vereadora Ana de Jesus foi apresentada a seguinte proposta: “A proposta de inclusão do caminho 351 no Cadastro dos Caminhos Publico de Oliveira de Azeméis foi aprovada em reunião ordinária do executivo de 28 de Junho de 2018, tendo-se de imediato dado início ao período de discussão pública por 30 dias. Durante este período não foram rececionadas reclamações/sugestões. Proponho que a referida proposta seja remetida à Assembleia Municipal para a aprovação final.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada e remetê-la à Assembleia Municipal. =====

===== **COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES** =====

===== **ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS PELA UTILIZAÇÃO DOS TRANSPORTES MUNICIPAIS (I/53459/2018) – APROVAÇÃO:** Pelo Senhor Vereador Hélder Simões foi apresentada a seguinte proposta: Considerando: - A deliberação da Assembleia Municipal, na sua Sessão Ordinária de 28 de Abril de 2017; - Que os transportes constantes da listagem anexa integram os fundamentos que determinam as isenções atribuídas na sua deliberação e estão dentro do número limite global de transportes a conceder; - Nos termos do art. 11º do Regulamento Municipal de Cedência de Viaturas Municipais podem ser isentos de pagamento de taxas de utilização os pedidos de cedência e/ou utilização para apoio a eventos de importância promocional, de representação e de divulgação do município; - De acordo com a deliberação supra identificada os transportes das entidades constantes na listagem que fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas, configuram interesse público

Municipal para efeitos de isenção; - O pedido de isenção das coletividades relativamente aos transportes realizados/a realizar; Propõe-se que: - Seja avaliado o interesse público Municipal das atividades realizadas pelas entidades desportivas e recreativas constantes da listagem, nomeadamente pelo papel que desempenham na promoção, representação e divulgação do município; - A Câmara Municipal reconheça a isenção das taxas devidas.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== GESTÃO DO ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA (I/54760/2018) - APROVAÇÃO: *Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:*

“Considerando: 1) Que as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos, emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar (art. 241.º da CRP); 2) Que o município dispõe de atribuições nos domínios dos equipamentos rurais e urbanos, sendo da competência da Câmara Municipal a criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (art. 23.º n.º 2 alínea a) e art. 33.º n.º 1 alínea ee) da Lei 75/2013, de 12 de setembro); 3) Que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos (art. 33.º n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); 4) Que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara, aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa (art. 53.º n.º 1 alínea a) da Lei 169/99, de 18 de setembro com as alterações impostas pelo art. 25.º n.º 1 alínea g) da Lei 75/2013, de 12 de setembro); 5) Que os parques e zonas de estacionamento podem ser afetos a veículos de certas categorias, podendo a sua utilização ser limitada no tempo ou sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos fixados em regulamento. Nos parques e zonas de estacionamento é proibido estacionar por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento da taxa fixada, sendo sancionado com coima de 30€ a 150€ (art. 70.º e 71.º do CE); 6) Que no âmbito dos seus poderes de fiscalização o município, detetando o não pagamento da taxa referida anteriormente faz um convite ao infrator para proceder ao pagamento voluntário da taxa de estacionamento abusiva, no valor de 6,00€, obstando o pagamento oportuno dessa taxa, à instauração do processo de contraordenação, nos termos e para os efeitos do art. 26.º do Regulamento Municipal sobre Estacionamento e Paragem de Veículos com Concelho de Oliveira de Azeméis (art. 13.º n.º 3 do Regulamento Municipal sobre Estacionamento e Paragem de Veículos com Concelho de Oliveira de Azeméis) 7) Que por despacho do Sr. Secretário de Estado da Proteção Civil de 08 de junho de 2018, foi atribuída competência ao Município de Oliveira de Azeméis para o processamento das contraordenações relativas ao estacionamento proibido como previstas no art. 71.º do CE, assim como competência para aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias; 8) Que a competência para o processamento das contraordenações e aplicação das sanções por infração ao artigo 71.º do CE pertence à Câmara

Municipal, podendo, a competência atribuída para a instrução do processo administrativo e aplicação de sanções ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação (art. 5.º n.º 2 e 3.º da portaria 214/2014, de 16 de outubro e posteriores alterações); 9) Que a competência recentemente adquirida despoletou novas necessidades de equipamento e de operacionalização do sistema tendo-se procedido à contratação de uma licença para utilização de uma plataforma informática de estacionamento de superfície; 10) Que essa plataforma assegura que o Município evolua para um sistema integrado que permita online uma gestão otimizada dos espaços de estacionamento e rotas de fiscalização; Propõe-se: 1) Que seja delegada a competência para o processamento das contraordenações e aplicação das sanções por infração ao artigo 71.º do CE pertence à Câmara Municipal no Sr. Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação em qualquer um dos Vereadores, nos termos e para os efeitos do art. 5.º n.º 2 e 3.º da portaria 214/2014, de 16 de outubro e posteriores alterações; 2) A isenção parcial, de pagamentos (art. 7.º n.º 5 e n.º 6 do RTLORM), como forma de incentivo à utilização dos lugares parqueados do Município e atendendo às políticas de mobilidade e eficiência energética, nos termos seguintes: a) Por cada carregamento na plataforma iParque, com o valor mínimo de 7,50€, até ao final do mês de dezembro do corrente ano será atribuído um crédito de 50%, do valor carregado, no mês seguinte (ex: carregamento de 7,50€ no mês de outubro, crédito na conta do condutor de 7,50€ no mês de outubro e um crédito adicional de 3,75€ no mês de novembro); b) Dos cartões de avença, pelo período de 1 ano, renovável por igual período, por decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, e de acordo com os termos da lei das Finanças Locais, nos termos para os proprietários e/ou utilizadores de veículos elétricos; 3) Seja concedido, até final do mês de outubro, a possibilidade dos munícipes procederem ao pagamento dos avisos em atraso, das infrações verificadas no último ano, e portanto ainda não prescritas, podendo esse pagamento ser efetuado no GAM ou por solicitação de referência MB (art. 27.º do RGCO); 4) Que, em novembro sejam instaurados todos os processos de contraordenação, cujas taxas máximas diárias não tenham sido voluntariamente pagas e ainda não se encontrem prescritos (nos termos do art. 5.º n.º 2 e 3.º da portaria 214/2014, de 16 de outubro e posteriores alterações, 71.º do CE e 26.º do Regulamento Municipal sobre Estacionamento e Paragem de Veículos com Concelho de Oliveira de Azeméis).” Pelo Senhor Vereador Ricardo Tavares foi colocada a seguinte questão: “Qual o procedimento para o estacionamento abusivo, uma vez que está contemplado em Regulamento Municipal?” Pelo Senhor Presidente foi dito que terá de ser corrigido o Regulamento. Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada.=====

===== PEDIDO DE CRIAÇÃO E UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTES MOTORES NO BAIRRO DE LAÇÕES – RUA DR. SILVA LIMA – OLIVEIRA DE AZEMÉIS (I/53337/2018) – APROVAÇÃO: Pelo Senhor Vereador Hélder Simões foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - Que, nos termos da Lei 75/2013,

de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e desenvolvimento, “criar, construir e gerir (...) equipamentos, serviços, redes de circulação (...)” (art. 33.º, n.º 1, alínea ee); - Que, bem assim, também lhe compete “Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos “, (art. 33.º, n.º1, alínea rr); - Que, na alínea a) do número 2, do artigo 4.º, do Regulamento sobre Estacionamento e Paragem de Veículos no Concelho de Oliveira de Azeméis, a Câmara Municipal pode definir locais de estacionamento gratuito para veículos de cidadãos deficientes. - O pedido registado no E/23072/2018 para um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida. Proponho: a. Que seja criado: 1 lugar de estacionamento para deficientes motores junto ao lugar com a mesma função, existente perto do bloco B3 para aproveitamento da faixa de acesso lateral, na Rua Dr. Silva Lima em Lações. b. O lugar para deficientes motores deverá ser identificado com marcação horizontal através Símbolo universal da Acessibilidade e o sinal vertical existente ser localizado de modo a sinalizar os dois lugares. c. Ser executada rampa para o passeio na faixa de acesso lateral comum aos dois lugares. Na implementação da sinalização deve ser respeitado o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002 de 20 de Agosto e pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2011 de 3 de Março.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada remetendo-a à Assembleia Municipal. =====

= **NÚCLEO DE COMPETÊNCIAS DE AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA** =

===== **PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS (I/53498/2018) – RATIFICAÇÃO:** Pela Senhora Vereadora Inês Lamego foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando que, - Associações Culturais, Juntas de Freguesia, entre outras entidades, promoveram as festividades identificadas em tabela anexa ao presente documento, tendo sido solicitada a isenção do pagamento das taxas pela emissão dos respetivos alvarás de autorização de utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos; - As referidas entidades e as festividades enquadram-se no escopo, regime e critérios de isenção total, previstos e fixados pela Assembleia Municipal no âmbito da aprovação do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Oliveira de Azeméis, nos termos e abrigo das alíneas a) e b), do n.º 3, do Artigo 6.º, do referido regulamento; - Os valores das taxas a isentar foram os apresentados na tabela indicada anteriormente, por entidade e festividade; - Ao isentar-se as referidas taxas o Município de Oliveira de Azeméis estará a apoiar, promover e a incentivar a prática de festividades tradicionais, justificando-se assim o interesse público municipal e até como forma de incentivo ao desenvolvimento de atividades culturais, desportivas, religiosas, entre outras, nos termos e para os efeitos do Artigo 23.º, n.º 2, alíneas e) e m), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações; - Nos termos do n.º 9, do Artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, na sua redação

atual, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da Câmara Municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados na deliberação da Assembleia Municipal, no caso via critérios estabelecidos no regulamento citado. Assim, e nos termos do n.º 3, do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, e dadas as circunstâncias excepcionais e, por motivo de urgência, não ter sido possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, e no uso excepcional das competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal, e com base nos fundamentos e verificadas as condições adequadas, foi reconhecido o direito à isenção do pagamento das taxas pela emissão dos alvarás de autorização de utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos identificadas na tabela n.º 1 (documento esse que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas), apresentada em documento anexo à presente proposta, devendo estes atos serem submetidos a ratificação. Mais se efetue a devida publicação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade ratificar a proposta apresentada.=====

===== **JUNTAS/ UNIÕES DE FREGUESIAS** =====

===== **MINUTA ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA – FREGUESIA DE CESAR – (I/54620/2018) – APROVAÇÃO DE MINUTA:** Pelo Senhor Vereador Hélder Simões, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - Que em 24 de fevereiro foi celebrado contrato interadministrativo de cooperação financeira com a Freguesia de Cesar, para as atividades desenvolvidas na Casa de Leitura, no âmbito do projeto “Casa de Leitura uma casa para todos”. - O pedido de renovação e alteração do identificado contrato apresentado pela Junta de Freguesia, E/294/2018. - Que é intenção dos outorgantes, alterar o teor das cláusulas segunda e terceira do mesmo; - O constante da cláusula quarta do referido contrato interadministrativo de cooperação financeira, que prevê a possibilidade de modificação, por acordo entre as partes; - Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado DL n.º111-B/2017 de 31 de Agosto, tendo em conta o objeto do contrato; l A designação do Eng. Rogério Miguel Marques Ribeiro como Gestor do Contrato (art.º 290.ºA do CCP). Proponho: Ao abrigo da alínea j), número 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e pelos fundamentos e demais disposições legais invocadas, a aprovação da minuta da Adenda ao Contrato Interadministrativo de cooperação financeira com a freguesia de Cesar (documento este que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas). Os encargos resultantes da presente adenda ao contrato estão suportados em termos orçamentais, com o compromisso de fundo disponível n.º1470/2018, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e respetivas alterações e que se remeta à Assembleia Municipal nos

termos e fins atrás citados.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada remetendo-a à Assembleia Municipal. =====

===== **MINUTA CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE APOIO FINANCEIRO À FREGUESIA DE LOUREIRO (I/54733/2018) – APROVAÇÃO:** Pelo Senhor Vereador Hélder Simões, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - Que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; - Que as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas; - Que as Juntas de Freguesia dispõem de atribuições e competências próprias de gestão nos casos e nos termos previstos na lei; - O teor do Ofício da Freguesia de Loureiro, (E/21771/2018); - Que a Junta de Freguesia de Loureiro tem um contrato de comodato celebrado com a Associação Recreativa e Cultural de Loureiro, proprietária do terreno; - A competência atribuída à Câmara Municipal no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos; - Que as freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações resultando daí ganhos de eficiência e de economia; - Que a celebração do presente Contrato contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, bem como reforça os princípios de solidariedade financeira vertical e horizontal entre diferentes níveis da Administração; - A necessidade de tornar mais célere, eficiente e eficaz a operacionalidade e provisão de bens públicos municipais, em resultado do acréscimo de novas competências decorrente do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e não obstante o reforço de meios financeiros não permitir acompanhar estas novas responsabilidades, justifica que o município estabeleça formas de apoio financeiro para o pleno exercício das competências das freguesias; - Compete à Assembleia Municipal “Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; -O cumprimento das regras quanto ao cabimento e compromisso orçamental da despesa, no respeito pelo estabelecido na Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho e posteriores alterações; Ao abrigo da alínea j) do n.º1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e pelos fundamentos e demais disposições legais invocadas; - Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1, 2 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado DL n.º111-B/2017 de 31 de Agosto; A designação do Eng. Rogério Miguel Marques Ribeiro como Gestor do Contrato (art.º 290.ºA do CCP). Proponho: Ao abrigo da alínea j), número 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e pelos fundamentos e demais disposições legais invocadas, a aprovação da minuta doo Contrato Interadministrativo de Apoio financeiro com a freguesia de Loureiro (documento este que fica arquivado em pasta anexa ao livro de tas). Os encargos

resultantes da presente adenda ao contrato estão suportados em termos orçamentais, com o compromisso de fundo disponível n.º 1471/2018, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e respetivas alterações e que se Remeta à Assembleia Municipal nos termos e fins atrás citados.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada remetendo-a à Assembleia Municipal. =====

===== **GESTÃO URBANÍSTICA** =====

===== **RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DO DIA 30/08/2018, RELATIVA À ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA REFERENTE À ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE NOGUEIRA DO CRAVO/PINDELO (I/54791/2018) – RETIFICAÇÃO:** Pela Senhora Vereadora Ana de Jesus, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando que: Em reunião do dia 30 de agosto de 2018 ficou deliberado: - "abrir um período de discussão pública pelo prazo de 15 dias úteis, tendo por objeto a alteração do Regulamento do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo/Pindelo, prevendo a adição do novo artigo 28.º com a redação acima referida. "Constata-se existir um lapso de escrita, porquanto, a "redação acima referida" refere-se à introdução de um novo artigo 29.º, no seu regulamento. Proponho: Com base no supra exposto, que a Câmara Municipal delibere retificar a referida deliberação, devendo ler-se: - "abrir um período de discussão pública pelo prazo de 15 dias úteis, tendo por objeto a alteração do Regulamento do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo/Pindelo, prevendo a adição do novo artigo 29.º, com a redação acima referida.”” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE EM OUTDOOR - NEW SYMBOL – OUTDOOR PUBLICIDADE, LDA. (I/53787/2018) – APROVAÇÃO:** Pelo Senhor Presidente, foi apresentada a seguinte proposta: “ Considerando que, apesar de constar no Regulamento de Publicidade do Município de Oliveira de Azeméis, no seu artigo 8º, a possibilidade de delegar no Presidente e subdelegar no Vereador, a competência para a decisão final sobre o pedido de licenciamento da publicidade que é da Câmara Municipal, tendo sido constatada a inexistência de lei habilitante que suporte tal possibilidade, E mais considerando que, nos termos do n.º 2 do art. 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, sob a epígrafe “Afixação e Inscrição de Mensagens de Publicidade e Propaganda”, compete à Câmara Municipal deliberar quanto ao pedido de licenciamento da publicidade, Proponho que seja deliberado deferir os pedidos de licenciamento de publicidade em outdoor, por 1 ano, que resultam dos pareceres técnicos favoráveis emitido às pretensões, conforme documentos relacionados. O valor das taxas a liquidar é de: - PI/4638/2018 - 190.68€; - PI/4643/2018 - 190.68€; - PI/4642/2018 - 190.68€;

- PI/4641/2018 - 190.68€; - PI/4633/2018 - 190.68€; - PI/4628/2018 - 190.68€; - PI/4626/2018 - 190.68€.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE EM OUTDOOR - ALARGÂMBITO – PUBLICIDADE EXTERIOR UNIPESSOAL, LDA (I/53763/2018) –**

APROVAÇÃO: Pelo Senhor Presidente, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando que, apesar de constar no Regulamento de Publicidade do Município de Oliveira de Azeméis, no seu artigo 8º, a possibilidade de delegar no Presidente e subdelegar no Vereador, a competência para a decisão final sobre o pedido de licenciamento da publicidade que é da Câmara Municipal, tendo sido constatada a inexistência de lei habilitante que suporte tal possibilidade, E mais considerando que, nos termos do n.º 2 do art. 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, sob a epígrafe “Afixação e Inscrição de Mensagens de Publicidade e Propaganda”, compete à Câmara Municipal deliberar quanto ao pedido de licenciamento da publicidade, Proponho que seja deliberado indeferir os pedidos de licenciamento de publicidade em outdoor, por 1 ano, que resultam dos pareceres técnicos desfavoráveis emitido à pretensão, conforme documentos relacionados (documentos esses que ficam arquivados em pasta anexa ao livro de atas). Requerente: Alargâmbito - Publicidade exterior Unipessoal Lda; PI/2182/2017; PI/2202/2017; PI/2207/2017.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada indeferindo o pedido de licenciamento de publicidade solicitado. =====

===== **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM UNIDADE MÓVEL E ISENÇÃO DE TAXAS - EMPATHY VOICES, LDA. (I/54745/2018) –**

APROVAÇÃO: Pela Senhora Vereadora Ana de Jesus, foi apresentada a seguinte proposta: “- A empresa Empathy Voices, Lda., veio solicitar autorização de ocupação de cedência de espaço público para uma unidade móvel de rastreio auditivo gratuito; - A ocupação seria de 12mts + tenda de 3mts e ocorreria no dia 20 de setembro 2018 entre as 9h e 20h no Largo da República; - Requer ainda a isenção no pagamento das taxas inerentes a essa ocupação. Estabelece o art.º 6 do Regulamento Municipal de taxas relacionadas com a atividade urbanística e operações conexas que a Câmara Municipal pode dispensar do pagamento de taxas a quem prossiga fins de relevante interesse público; - A atividade da requerente visa fazer um rastreio gratuito, garantindo dessa forma a possibilidade de todo e qualquer munícipe poder aceder a um rastreio não disponibilizado pelo Serviço Nacional de Saúde; Atento ao interesse público na realização destes rastreios, solicita-se a autorização e respetiva isenção da taxa de ocupação de espaço público. À reunião de câmara para decidir.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade autorizar o licenciamento e indeferir o pedido de isenção de taxas.

===== **PI/ 4587/2018 - CÁTIA ALEXANDRA PEREIRA MARQUES – PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE (I/53513/2018) – APROVAÇÃO:** *Pela Senhora Vereadora Ana de Jesus, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerandos: A requerente veio solicitar ao abrigo do disposto no artigo 54, da Lei 91/95 de 02/09, autorização para constituição do regime de compropriedade sobre o prédio rustico inscrito na matriz pelo artigo 223 (rustico) da freguesia de Macinhata da Seixa. Nos termos do n.º 1 do referido artigo, “a celebração de qualquer ato jurídico entre vivos que possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes dos prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal. No n.º 2 do artigo, refere-se que o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negocio visa ou dela resulta parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Em termos de rentabilidade económica, no caso concreto, não se pretende o parcelamento físico do prédio, pois os adquirentes pretendem adquirir: tendo assegurado a compropriedade para todo o terreno e não para parcelar o mesmo, atendendo a exploração individual de cada uma das parcelas. Quanto ao parcelamento para efeitos de construção, dir-se-á que a alinação será feita apenas a dois proprietários que os mesmos teriam sempre direito a esse parcelamento por via da operação de destaque. Pelo exposto, somos de propor a emissão de parecer favorável a compropriedade.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada.* =====

===== **OUTROS** =====

===== **DENÚNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA (I/51821/2018) – APROVAÇÃO:** *Pelo Senhor Presidente, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando que: - As matérias de contencioso são matéria de elevado grau de complexidade e de especialização, nomeadamente: a. Pelo seu estudo, conceção e definição da estratégia processual a desenvolver; b. Propositura de ações; c. Emissão de pareceres e; d. Elaboração de regulamentos e contratos de direito público e privado; - face ao elevado grau de complexidade e especialização são necessárias qualidades técnicas, pessoais e humanas, máxime no currículo e na confiança do prestador para o adquirente dos serviços; - o consultor jurídico, Dr. Carlos Alberto Patrão, tem vindo a efetuar assessoria jurídica a este gabinete desde 1981 até à presente data. Tal facto, fez com que tivesse conhecimento da dinâmica interna dos diversos serviços do Município; - de facto, a assessoria que prestou pautou-se pelo rigor jurídico e humano, tendo gerado confiança no trabalho desenvolvido; - no entanto, face às novas áreas de intervenção dos municípios, e conseqüente aumento do grau de exigência, é necessária uma maior abrangência de conhecimento técnico-jurídico, bem como um acompanhamento intenso e contínuo; - dada a insuficiência de recursos próprios, bem como o avolumar de processos em curso e a propor, torna-se necessário*

assegurar a prestação de serviços de consultoria jurídica através de um novo modelo que não se compadece com uma estrutura de assessoria/prática individual. Propõe-se: 1. a denúncia do contrato celebrado em 1992, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, nos termos e condições constantes desse contrato; 2. que se proceda à notificação da denúncia referida no ponto anterior.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

*===== **Aprovação por minuta:** Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do nº3, e para efeitos do disposto no nº4, do artigo 57º, do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. =====*

===== A presente ata foi distribuída por todos os presentes e por eles assinada, procedimento que dispensa a respetiva leitura conforme determina o nº4 do D.L. 45.362 de 21 de novembro de 1963. =====

*===== E não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram 10 horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que eu,
, na qualidade de secretário, a redigi. =====*